

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2025
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2025

"Modifica dispositivo do Projeto de Lei Complementar nº 28/2025 que especifica."

AS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA E COM O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA, APRESENTAM A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2025:

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei Complementar nº 28/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Programa de Regularização Fiscal – REFIS 2025 no Município de Lindóia, na forma que estabelece e dá outras providências."

Art. 2º O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 28/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído no Município da Estância Hidromineral de Lindóia o Programa de Regularização Fiscal através de Pagamento Incentivado de Débitos Tributários e não Tributários de Qualquer Natureza, inscritos ou não dívida ativa, com exigibilidade suspensão ou não, ajuizados ou não, inclusive aqueles decorrentes da falta de recolhimento de valores retidos, considerados isoladamente, e os valores decorrentes do serviço de água e esgoto, destinado a promover a regularização de créditos municipais, decorrentes de débitos lançados até o dia 31 de dezembro de 2024."

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia, 12 de maio de 2025.

Comissão Permanente de Justiça e Redação

Maicon Jorge Da Rosa
Presidente

Gustavo De Oliveira Cózaro
membro

Ventura Bono
membro

Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos

Gustavo De Oliveira Cózaro
Presidente

Maicon Jorge Da Rosa
membro

Ednelson Batista Domingues
membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13.958-001 - LINDOIA/SP

Contato.: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindóia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade corrigir erro material constante na ementa do Projeto de Lei Complementar nº 28/2025, substituindo a menção equivocada ao Município de Águas de Lindoia pelo nome correto do ente federativo proponente, qual seja, o Município de Lindóia.

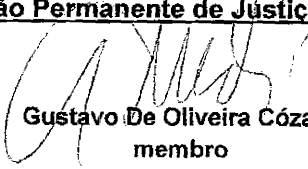
Além disso, promove-se a correção de um equívoco redacional no caput do artigo 1º, ajustando a expressão “decorrentes de débitos lançados o dia 31 de dezembro de 2024” para “decorrentes de débitos lançados até o dia 31 de dezembro de 2024”. A alteração tem por objetivo garantir maior precisão na redação normativa, deixando claro que o programa abrange os débitos lançados até a referida data, evitando ambiguidades quanto ao alcance temporal da medida.

Trata-se, portanto, de ajustes redacionais necessários para assegurar a conformidade da proposição com a realidade institucional e a correta interpretação de seu conteúdo normativo.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Justiça e Redação

Maicon Jorge Da Rosa
Presidente


Gustavo De Oliveira Cózaro
membro


Ventura Bono
membro

Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos


Gustavo De Oliveira Cózaro
Presidente

Maicon Jorge Da Rosa
membro

Ednelson Batista Domingues
membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.958-001 - LINDOIA/SP

Contato.: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br